



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 - Cx Postal 51
CEP: 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br Email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.117, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre revogação das Leis Municipais n° 1.491, de 22 de novembro de 2006 e 1.824, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam revogadas as Leis Municipais n° 1.491, de 22 de novembro de 2006, que autorizou a criação do Distrito Industrial do Município de Bernardino de Campos, e a 1.824, de 18 de dezembro de 2013, que denominou o Distrito Industrial "Edvaldo Angelo Pacola".

Artigo 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.491/2006 e 1.824/2013.

Bernardino de Campos, 22 de abril de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



"Pérola do Planalto"

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-1002 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº1.491, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL,
CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

MOACIR APARECIDO BENETI, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a criação do Distrito Industrial do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a ser instalado em uma gleba de terras, medindo 86.000 metros quadrados, equivalente a 8,6 hectares, com área destinada para os lotes igual a 45.644,54 metros quadrados, com Área Institucional de 11.697,44 metros quadrados, com Área Verde de 10.311,22 metros quadrados e com Sistema Viário de 18.346,80 metros quadrados, devidamente inscrito sob nº 5.133, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, tudo conforme a estrutura urbanística constante no Memorial Descritivo e croqui da área, anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal incluirá a referida área dentro do perímetro urbano do Município.

Artigo 2º- As indústrias que vierem a se instalar no referido Distrito, gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes nesta Lei e desde que cumpridas as condições que forem estabelecidas, levando-se em conta, prioritariamente, os seguintes fatores:

- a) número de empregos diretos gerados no município;
- b) natureza da matéria-prima;
- c) destinação final do produto;
- d) que atividade não seja poluente.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei compreendem a isenção dos impostos municipais, observados os dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-1002 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Cont. Lei Municipal nº 1.491/06

02

Artigo 3º- O prazo máximo estabelecido para as empresas interessadas em, efetivamente, se instalarem no Distrito Industrial será de dois(2) anos, a contar da assinatura do contrato de alienação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

Artigo 4º- O Município poderá doar às novas indústrias que venham a se instalar em Bernardino de Campos, a área necessária à efetiva instalação, podendo, inclusive, ser superior a mais de um lote constante no Memorial Descritivo, desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação vigente que regula a alienação de bens públicos.

Artigo 5º- As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 22 de Novembro de 2006.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Antônio Franco de Camargo
Resp.p/Expediente da Secretaria.



"Pérola do Planalto"

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone / Fax : (14) 3346-1002 – Cx Postal 51 – CEP 18960-000
Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinocampos.sp.gov.br

email: gabber@cednet.com.br

REF.: DISTRITO INDUSTRIAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.
LOCAL: BAIRRO DOURADINHO – BERNARDINO DE CAMPOS – SP.
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL.

MEMORIAL DESCRITIVO

O perímetro inicia-se no marco 1, cravado do lado direito da Estrada Municipal Bernardino de Campos – Manduri; daí segue em 228,70m com rumo de $41^{\circ}15'07''$ SW, até o marco 2, confrontando neste trecho com Antonio Aparecido Castanhola; daí deflete à esquerda e segue em 93,00 m com rumo de $48^{\circ}02'06''$ SE até o marco 3, confrontando neste trecho com Celso Papin; daí deflete à esquerda e segue em 297,75 m com rumo de $75^{\circ}37'23''$ SE até o marco 4, em 222,75 m com rumo de $86^{\circ}27'17''$ SE até o marco 5, confrontando do marco 3 até o marco 5 com Paulo Afonso Sanchez; daí deflete à esquerda e segue em 537,60 m com rumo de $52^{\circ}37'35''$ NW até o marco 1, onde teve início o perímetro, confrontando neste trecho com a Estrada Municipal Bernardino de Campos – Manduri, totalizando área de 86.000 m², equivalente à 8,6 ha.

Ressalte-se que em relação ao quadro de áreas, segue discriminação abaixo:

Área de lotes (45).....	45.644,54 m ² - 53,075%
Área Institucional	11.697,44 m ² - 13,602%
Área verde	10.311,22 m ² - 11,990%
Sistema viário	18.346,80 m ² - 21,333%

Bernardino de Campos, 17 de outubro de 2006.


Américo Offerni Filho

Eng.Civil – CREA: 40062/D-SP





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Denomina Distrito Industrial e dá outras providências.

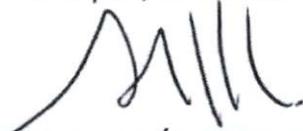
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominado "**DISTRITO INDUSTRIAL EDIVALDO ANGELO PACOLA**", o imóvel urbano com a área de **86.000,00 m² (oitenta e seis mil metros quadrados)**, dividida em 45 (quarenta e cinco) lotes, perfazendo o total de 45.644,54 m², situado no Distrito Industrial, localizado nas proximidades da Estrada Vicinal Municipal "Monsenhor Francisco Van Deer Mass", neste município, devidamente matriculado sob nº 5.133, junto ao SCRI- Serviço do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, pertencente à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

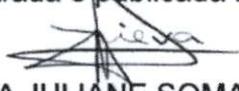
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 18 de dezembro de 2013.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria